



# Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

---

Competência: 2º Semestre de 2023

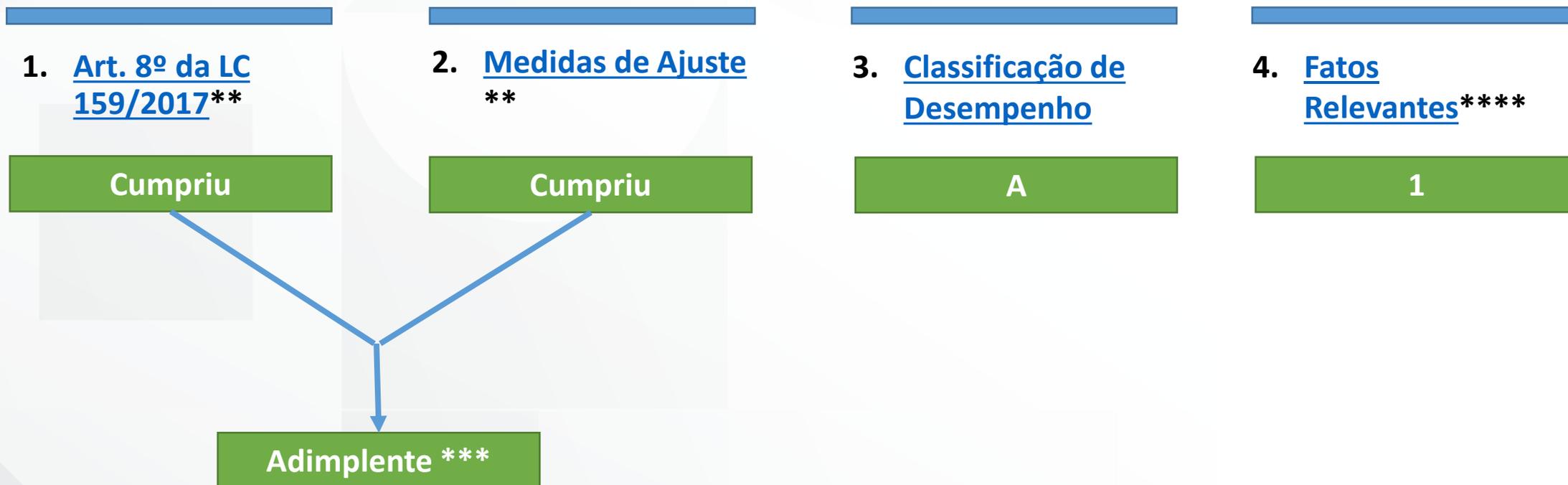
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do  
Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Cumprimento das obrigações com o RRF\*

2º semestre de 2023



\* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

\*\* Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

\*\*\* Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

\*\*\*\* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

# Cumprimento das obrigações com o RRF\*

2º semestre de 2023

## Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação\*\*  
**no semestre seguinte** ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa\*\*\*.

## Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior\*\*.

Rio Grande do Sul		Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Cumpriu	Adimplente
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Cumpriu	

\* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

\*\* Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

\*\*\* Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

# Classificação de Desempenho

2º semestre de 2023

A classificação de desempenho será determinada com base na análise dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal\*.

Indicador I Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II Medidas de ajuste	Indicador III Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho
A	A	A	A

\* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#),

# Fatos Relevantes\*

2º semestre de 2023

**Processo nº 17944.100025/2022-79.** DESPACHO do Ministro da Fazenda, de 04/10/2023 (SEI nº 37619434), publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2023, Seção 1, Página 53. HOMOLOGA a alteração ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul apresentada por meio do Ofício 298/2023-GSF (SEI nº 36679626), nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes

Pelo Plano de Recuperação Fiscal original, o estado estaria autorizado a contratar operações de crédito até o limite de US\$ 500 milhões, limitado a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2020, o que corresponderia a R\$ 2,15 bilhões. Em linha com a opção, outorgada pela Portaria STN nº 10.464/2022, que permitiu alterar o ano de referência da RCL para 2021, o limite passa a ser de R\$ 2,69 bilhões (5% da RCL de 2021), permanecendo o limite do estado para contratação de operações de crédito em US\$ 500 milhões.



## Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF/RS](http://portal.do.rrf/rs)  
rrf.rs.gov.br

[CSRRF/RS](#)

\* Art. 5º, §1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

# Equipe Técnica

---

**Ministro da Fazenda**

Fernando Haddad

**Secretário Executivo**

Dario Carnevalli Durigan

**Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul**

Guilherme Laux

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Carlos Mario Lima de Souza

**Assessoria Técnica**

Luíza Basilio Lage - Secretária Executiva

Carini de Oliveira

Daniella Corrêa Eschiletti

Diogo Pires Geraldini

Eduardo Voltan Cominato

Franklin Hideaki Kinashi

Gustavo Pulita Cruz Valido

Raylha Rodrigues da Silva

Sheila Lélia Medeiros

Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RS](#)

[CSRRE](#)